



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1708/2007

Súmula: Dispõe sobre a implantação de cemitérios novos no Município de Jaguariaíva e traçam diretrizes para a regularização dos existentes.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Artigo 1º - Fica proibida a implantação de novos cemitérios nas áreas delimitadas pelos perímetros urbanos da sede e dos distritos.

§ 1º - Os cemitérios já existentes só poderão expandir-se nos casos de haver faixa periférica arborizada e não edificada, de modo a impedir a visão das sepulturas desde o lado externo dos mesmos.

§ 2º - A faixa periférica tratada no parágrafo anterior obedecerá às mesmas disposições referentes aos cemitérios.

§ 3º - Fica proibida a implantação de crematórios nos projetos de cemitérios novos e nos cemitérios já existentes no Município, sendo que a implantação de crematórios deve atender a legislação específica.

Artigo 2º - A implantação de novos cemitérios terá de obedecer às diretrizes urbanísticas municipais, bem como os requisitos outros estabelecidos nos artigos subsequentes desta lei.

Artigo 3º - Caberá aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal manifestar-se sobre as condições topográficas e pedológicas dos terrenos destinados aos cemitérios.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os cemitérios serão construídos em áreas elevadas, no contra-vertente das águas que abasteçam poços ou outras fontes.

§ 2º - O nível do terreno dos cemitérios deverá ser suficiente para assegurar as sepulturas contra inundações.

§ 3º - O aquífero freático dos cemitérios deverá ficar a uma profundidade mínima de 3,50 m em relação ao fundo das sepulturas, podendo ser exigido rebaixamento maior em função das condições das sepulturas.

Artigo 4º - Os projetos dos cemitérios deverão ser acompanhados de levantamentos técnicos que comprovem a adequabilidade do solo e o nível do aquífero freático.

Artigo 5º - Os cemitérios novos poderão ser mistos, verticais e características de parques, com predominância das áreas livres em relação àquelas destinadas às inumações ou construções de qualquer tipo.

Artigo 6º - Os projetos de cemitérios deverão observar as seguintes especificações:

I - área mínima de (4) quatro hectares;

II - distância mínima, medida em linha reta entre os pontos mais próximos das divisas, de 5.000 m de outro cemitério existente ou aprovado;

III - os cemitérios deverão conter, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento interno de no mínimo 10 m de largura, dimensionada da seguinte forma:

a) recuo obrigatório de divisas com largura de 5m, devidamente arborizado e ajardinado;

b) via periférica pavimentada, com largura de 5 m, para trânsito de veículos.

IV - Será obrigatório o fechamento do terreno do cemitério, com muro, até uma altura de 3 (três) metros.

Parágrafo único - Quando os cemitérios forem localizados dentro dos perímetros distritais, a área mínima necessária à sua implantação será de (2) dois hectares e a distância de 5.000 metros referida no item II deste artigo deverá ser observada somente em relação a outro cemitério existente no mesmo distrito.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - As águas pluviais da faixa verde de isolamento deverão ser canalizadas e ligadas ao coletor público através de tubulação subterrânea, não se admitindo o escoamento superficial de águas em qualquer ponto da divisa ou testado do cemitério.

Parágrafo único - Caso inexista coletor público no local, as águas pluviais deverão ser conduzidas para poços ou redes de absorção situada na própria faixa verde de isolamento interno.

Artigo 8º - As áreas destinadas aos sepultamentos não poderão exceder a 60% da área total do cemitério.

§ 1º - São áreas de sepultamento somente as que forem destinadas às sepulturas, com os respectivos afastamentos entre estas, não estando nelas incluídos os espaços destinados à circulação de pedestres.

§ 2º - Deverão ser destinados pelo menos 10% da área total de sepultamento à formação de quadras gerais para o sepultamento de indigentes.

Artigo 9º - As sepulturas deverão ter as seguintes dimensões internas mínimas:

I - cova para adulto: 2,20 m de comprimento, 0,90 m de largura e 1,00 m de profundidade;

II - cova para criança: 1,50 m de comprimento, 0,70 m de largura e 1,00 m de profundidade;

III - jazigos destinados ao sistema carneiro, com 03 gavetas:

a) 2,20 m de comprimento, 1,60 m de largura e 2,35 m de profundidade, quando dispuserem de uma área de acesso, destinada ao sepultamento e à exumação, já incluída nas dimensões citadas;

b) 2,20 m de comprimento, 0,80 m de largura e 2,35 m de profundidade, quando houver entre duas fileiras de jazigos, na direção transversal, uma faixa de terreno de 2,20 m de largura, destinada ao sepultamento e à exumação do cadáver;

Elaboração Engenheiro Sergio Cruz revisado em julho de 2007.

IV - jazigos duplos, em sistema de carneiro, com 06 gavetas:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

2,20 m de comprimento, 2,40 m de largura e 2,35 m de profundidade, dispondo obrigatoriamente de área de acesso destinada ao sepultamento e à exumação.

§ 1º - Deverá existir entre as sepulturas um afastamento mínimo de 0,50 m em todas as direções, com exceção daquele citado na alínea "b" do item III deste artigo.

§ 2º - As sepulturas em sistema de carneiro deverão ser recobertas com uma camada de no mínimo 0,35 m de terra, para plantio de grama.

Artigo 10 - Fica proibido a construção de monumentos, muretas, grades e outros nas áreas destinadas a sepulturas, exceção feita apenas à indicação das mesmas por meio de placas.

Parágrafo único - As placas indicativas obedecerão à dimensão máxima de 0,30 m x 0,50 m x 0,05 m.

Artigo 11 - A faixa de circulação entre as quadras deverá ser pavimentada e composta de uma via principal de 3,50 m de largura e uma via secundária de 2,00 m de largura.

Parágrafo único - As áreas não utilizadas para circulação e prédios deverão ser gramadas.

Artigo 12 - Os cemitérios deverão dispor de área interna e fechada para estacionamento de veículos com o número mínimo de 40 vagas e que deverá ter acesso direto à via pública.

§ 1º - Para cada sala de velório corresponderão pelo menos 15 vagas.

§ 2º - A fiscalização da área do estacionamento interno ficará por conta do empreendedor.

Artigo 13 - Os pontos de entrada ou saída de veículos do cemitério não poderão estar localizados junto a qualquer cruzamento do sistema viário existente ou projetado e os critérios de sua determinação serão fornecidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Artigo 14 - Os cemitérios deverão ter, no mínimo, um núcleo administrativo, um núcleo de serviços e um núcleo de serviços especiais, cujas edificações obedecerão aos dispositivos do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jaguariaíva.

Artigo 15 - O núcleo administrativo deverá possuir as seguintes dependências:

- I - local para atendimento ao público;
- II - sanitário para ambos os sexos, inclusive portadores de necessidades especiais;
- III - dependências para zelador;
- IV - almoxarifado;
- V - local destinado à venda de flores em área coberta anexa;
- VI - área para estacionamento de veículos privativa do núcleo administrativo, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) vagas, fisicamente separada do estacionamento previsto no artigo 12 desta lei.

Artigo 16 - O núcleo de serviços será composto das seguintes dependências:

- I - depósito de materiais, ferramentas e equipamentos de jardinagem;
- II - instalações sanitárias e vestiários para guardas e operários;
- III - refeitório;
- IV - local para estacionamento de veículos de carga;
- V – local para depósito de lixo.

Artigo 17 - As áreas externas de circulação e a área de estacionamento deverão ser pavimentadas e iluminadas.

Artigo 18 - O núcleo de serviços especiais será composto de:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

I - salas de velório em número de 02 pelo menos, cada qual com uma área de 30 m²;

II - sala de descanso e espera com área equivalente ao total das áreas das salas de velório;

III - sanitário para ambos os sexos, inclusive portadores de necessidades especiais;

IV - bebedouro fora das instalações sanitárias e das salas de velório;

V - local de reunião para fins religiosos;

VI - local adequado para a instalação de um ossário;

VII - sala, com área mínima de 8,00 m², adequada à prestação dos primeiros socorros médicos em situações de emergência.

Parágrafo único - Será permitido a instalação de copas em locais convenientemente situados.

Artigo 19 - Os cemitérios municipais existentes deverão ser regularizados e adequados às leis, normas e resoluções vigentes, nos prazos, a saber:

I - Cemitério localizado no perímetro urbano terá prazo máximo de adequação a legislação de 5 (cinco) anos;

II- Cemitérios localizados zona rural terão prazo máximo de adequação a legislação de 10 (dez) anos.

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 27 de Agosto de 2007.

SAMIR ALVES DE MELLO

Prefeito Municipal